

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES, 02 de junho de 2022.

OF. GAB. CMG No. 089/2022

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Nº. 4728/2022, originada do caderno processual administrativo nº. 11.946/2022.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 4728/2022

INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA", VISANDO SENSIBILIZAR A SOCIEDADE SOBRE O ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Guarapari a campanha "MAIO LARANJA", a ser realizada anualmente no mês de Maio, dedicado especialmente ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. A Campanha "MAIO LARANJA" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

- Art. 2º. A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre o abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.
- Art. 3º. A Campanha prevê a realização durante todo o mês de maio, no âmbito do Município de Guarapari, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.
- **Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas no artigo 3º desta Lei, podendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para criança e adolescentes, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.
- Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES 02 de junho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL N°. 073/2022: Vereadora Sabrina Bubach Astori Processo Administrativo N°. 11.946/2022 (principal) 12.628/2022

